

LEI 1.452, DE 08 DE NOVEMBRO DE 1999.

Autoriza contratação temporária
nos termos que menciona.

O PREFEITO MUNICIPAL.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É autorizada a contratação de um Psicólogo pelo prazo de doze meses, para atender a excepcional interesse público da Fundação Crê-Ser.

Parágrafo único. A excepcionalidade prevista no caput do artigo diz respeito à necessidade temporária da Fundação, nas atividades do programa Bem Viver.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Monlevade, em 08 de novembro de 1999.

LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO